



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em: 20/06/22

PROJETO DE LEI Nº 72, DE 2022.

Câmara Municipal de Cascavel

Lido em 20/06/22

Protocolo

Institui a campanha "Junho Verde" no âmbito do Município de Cascavel da outras providências.

Cabral
Vereador - 1º Secretário

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituída a Campanha "Junho Verde" no âmbito do Município de Cascavel, a ser celebrada anualmente no mês de junho de cada ano, como parte das atividades da Educação Ambiental.

Art. 2º A presente campanha terá como objetivos:

I - desenvolver o entendimento da população acerca da importância da conservação dos ecossistemas naturais e de todos os seres vivos;

II - conscientizar acerca do controle da poluição e da degradação dos recursos naturais;

III - divulgar informações acerca do estado de conservação das florestas e biomas brasileiros e dos meios de participação ativa da sociedade para a sua salvaguarda;

IV - conservação e uso de espaços públicos urbanos por meio de atividades culturais e de educação ambiental;

V - sensibilização acerca da redução de padrões de consumo, reutilização de materiais, separação de resíduos sólidos na origem e reciclagem;

VI - divulgação da legislação ambiental e dos princípios ecológicos que a regem;

VII - inovação ambiental por meio de projetos educacionais relacionados ao potencial da biodiversidade;

VIII - debate sobre as mudanças climáticas e seus impactos no meio urbano e rural;

IX - estímulo à formação da consciência ecológica cidadã a respeito de temas ambientais, numa perspectiva transdisciplinar e social transformadora, pautada pela ética intergeracional;

X - divulgação de estudos científicos e de soluções tecnológicas adequadas às políticas públicas de proteção do meio ambiente;

XI - promoção de ações socioeducativas destinadas a diferentes públicos;

XII - debate, divulgação, sensibilização e práticas educativas atinentes às relações entre a degradação ambiental e o surgimento de endemias, epidemias e pandemias, bem como à necessidade de conservação adequada do meio ambiente para a sua prevenção;

XIII - conscientização relativa a uso racional da água, escassez hídrica, acesso a água potável e tecnologias disponíveis para melhoria da eficiência hídrica;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

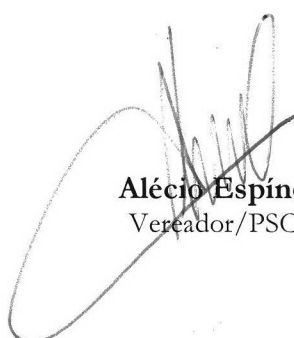
XIV - conservação da biodiversidade brasileira, plantio e uso de espécies vegetais nativas em áreas urbanas e rurais;

Art. 3º O Poder Público poderá promover ações voltadas a educação ambiental em parceria com escolas, universidades, empresas públicas e privadas e a sociedade civil organizada.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 70º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 15 de junho de 2022.


Cidão da Telepar
Vereador/PSB


Alécio Espínola
Vereador/PSC


Edson Souza
Vereador/MDB

Justificativa

A preocupação com a manutenção de um meio ambiente saudável precisa ser um imperativo aos gestores públicos, tendo em vista que a degradação ambiental é uma constante em nosso planeta e seus efeitos já sentidos em escala macro, sendo vistos em situações como a alteração do regime das chuvas, aumento das temperaturas, maior ocorrência de períodos de seca, dentre tantos outros.

Por conta disso, protocolos e mais protocolos são criados por organismos internacionais, em escala macro, com o objetivo de freiar e ou diminuir a degradação ambiental.

Apesar de as ações em escala macro serem fundamentais, as que são tomadas a nível micro possuem a mesma relevância, vez que visam proporcionar de forma pedagógica, nos mais variados níveis a necessidade de se discutir e aprender sobre a importância do meio ambiente, sobretudo, o meio ambiente saudável.

O presente projeto carrega em sua essência a função de ser mais um instrumento de fortalecimento da educação ambiental, visto que institui a campanha de forma permanente, de modo que permite ao Poder Público a realização de uma ampla gama de atividade em alusão ao meio ambiente.

Naturalmente que essa discussão não pode se limitar apenas em um único mês, pelo contrário, precisa ser diário, no entanto, estabelecer um mês específico é uma forma de forçar e dar mais concretude sobre esse debate, envolvendo os mais variados atores do tecido social, todos com vistas a buscar a construção de uma sociedade equilibrada e saudável ambientalmente, preservando a atual e futuras gerações.

Autent